



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVATÉ

CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO N° 002/2025

EDITAL N° 004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura do Concurso Público de Ivaté, publicado em 30 de outubro de 2025;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta ao pedido de impugnação cadastrado no site da UNIOESTE/COGEPS no prazo previsto no cronograma, conforme Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - As regras e instruções do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito do Município de Ivaté /PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVATÉ**

ANEXO ÚNICO – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recurso	Justificativa	Resposta	Status
035679	<p>A legislação principal que rege o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) é a Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu um piso mínimo de dois salários mínimos. Esse piso é complementado pela Lei nº 11.350/2006 (Lei dos ACS e ACE) e suas atualizações, como a Lei nº 14.536/2023, que também reconhece como profissionais de saúde com profissão regulamentada. Conforme consta no edital nº 2/2025, no item 2.1(quadro 1), consta como vencimento inicial para o Cargo de Agente de Combate à Endemias, o Valor de R\$ 2.808,90, porém o conforme estipula a Emenda Constitucional nº 120/2022, que Estabelece o piso salarial nacional em dois salários mínimos, ou seja, o correto não seria o valor de R\$ 3.036,00? Segue em anexo a Emenda 120/2022.</p>	<p>A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita, conforme preceita o artigo 37, caput, da Constituição Federal. Isso significa que seus atos devem estar em consonância com as leis em vigor, não podendo agir senão nos limites e na forma que a lei estabelece.</p> <p>No caso em análise, o valor do vencimento inicial previsto no Edital nº 2/2025 para o cargo de Agente de Combate às Endemias está em estrita conformidade com o que dispõe o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e a legislação municipal correlata que o instituiu e regulamenta. Este Plano, estabelecido por lei municipal específica, define as tabelas salariais e os vencimentos iniciais de cada cargo, refletindo a estrutura remuneratória do município.</p> <p>Embora a Emenda Constitucional nº 120/2022 tenha estabelecido um piso salarial nacional para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a sua aplicação e a adequação dos vencimentos municipais a este novo patamar devem ser operacionalizadas por meio de legislação local própria, que atualize o Plano de Cargos e Salários ou estabeleça o complemento devido, em respeito à autonomia federativa e à organização administrativa municipal, respeitando-se suas limitações orçamentárias.</p> <p>O Edital de concurso público, por sua vez, tem o dever de espelhar a legislação vigente no município no momento de sua publicação. Modificar unilateralmente o valor do vencimento no edital, sem a correspondente alteração na lei municipal que institui o Plano de Cargos e Salários, implicaria em violação ao princípio da legalidade e à segurança jurídica.</p> <p>Portanto, o valor de R\$ 2.808,90 contido no edital é o que atualmente está previsto na legislação municipal e no Plano de Carreira dos servidores, e a Administração está adstrita a cumprir o que a lei municipal determina.</p> <p>Decisão: Pelo exposto, e em estrito cumprimento ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, decide-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO N. 035679. Mantém-se o valor do vencimento inicial para o cargo de Agente de Combate às Endemias conforme previsto no Edital nº 2/2025, uma vez que este reflete o disposto no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e na legislação municipal pertinente.</p>	INDEFERIDO